



ATO DA MESA Nº 02 DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do limite margem para contratação de empréstimo consignado no âmbito do Poder Legislativo do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conferida pelo art. 23, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, dispõe o que segue:

CONSIDERANDO que o direito permite à aplicabilidade do princípio da simetria para os Entes Públicos, em especial, para normas que possam completar ou até mesmo suprir lacunas que não estejam previstas em Legislação Estadual e/ou Municipal, tomando por pilares a Legislação Federal, como é o caso em tela;

CONSIDERANDO, também, que fora sancionado/promulgado em 03/08/2022 a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022 e, alterações posteriores, que visam majorar o desconto pelo empregador, ou seja, aumentar o valor consignável de margem em folha de pagamento para o limite de 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis;

CONSIDERANDO, finalmente, que não existe Legislação Municipal própria que rege tais limites, assim, não podendo ter outro entendimento, se não o da simetria para aplicação da norma em âmbito do Poder Legislativo Nativense, haja vista que o contrato, bem como seu(s) termo(s) aditivo(s) segue(m) vigente(s) junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA – SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado a Presidência da Câmara Municipal pelo respectivo ato administrativo, a exarar aceite via termo aditivo bancário para, apenas e tão somente, alterar o limite de desconto em folha de pagamento procedido pela empregadora referente a margem consignável de seus funcionários e agentes políticos, nos termos da Lei Federal nº 14.431/2022 e, alterações posteriores.

Parágrafo único. O limite máximo passará a ser de 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e, igual porcentagem para as retenções obrigatórias em virtude de rescisão contratual, exoneração ou pedido de exoneração.

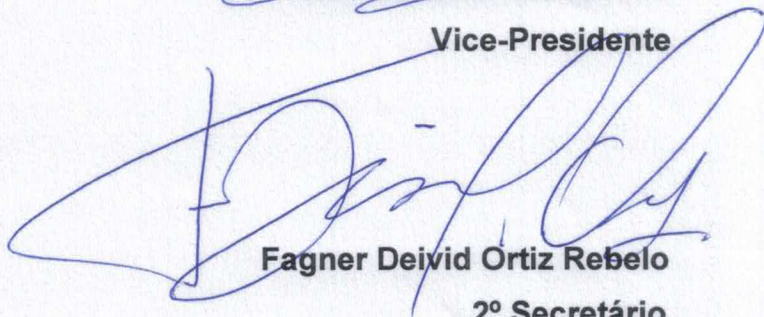
Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 27 de julho de 2023.


Gean Max Natalino Moura de Souza
Presidente

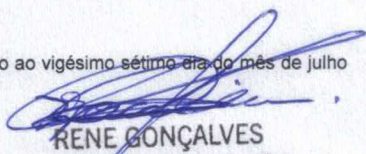

José Aparecido dos Santos
1º Secretário


Benedito Josemar de Oliveira
Vice-Presidente


Fagner Deivid Ortiz Rebelo
2º Secretário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Publicado por afixação em mural informativo e disponibilizado no Site Oficial do respectivo Ente Público, vigendo ao vigésimo sétimo dia do mês de julho do corrente ano, conforme prevê o Artigo 100 da L.O.M., alterada pela Emenda Legislativa nº 10.


RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2